

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



REGIMENTO DOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS

A handwritten signature in black ink is written over a five-pointed star symbol. The signature appears to be 'S. Cruz'.



DELIBERAÇÃO Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 1993



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DELIBERAÇÃO N.º 06, DE 01 DE MARÇO DE 1993

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua
105ª reunião ordinária, realizada em 10 de novembro de 1992,

RESOLVE

**I - Aprovar o Regimento dos Alojamentos Universitários
conforme anexo;**

II - Revogar as disposições em contrário.

**José Antônio de Souza da Veiga
Vice - Presidente
no exercício da Presidência**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO À DELIBERAÇÃO N.º 06, DE 01 DE MARÇO DE 1993

REGIMENTO DOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

Art. 1 - Os Alojamentos Universitários, por serem fundamentais dentro da estrutura da UFRRJ, para sua finalidade básica que é o ensino, a pesquisa e a extensão, terá a previsão de sua ampliação, reforma e manutenção incluída no planejamento da Universidade.

Art. 2 - Pelos princípios básicos da Universidade pública e gratuita e de qualidade, não serão cobradas taxas institucionais para pagamento de quaisquer serviços feitos pela UFRRJ, sejam referentes à ocupação dos mesmos ou a sua manutenção diária feita por terceiros.

Art. 3 - Os princípios da co-gestão, que fundamentam a administração conjunta do responsável legal e do usuário, seja por meio de delegação de poderes ou de eleições, devem visar a divisão de responsabilidade e de multiplicação de esforços, para melhor gerir os recursos destinados a atingir os objetivos sociais da Universidade.

Parágrafo 1º - A ocupação dos alojamentos, dentro de um projeto de co-gestão, é um processo educativo, sendo de fundamental importância a aplicação de esforços que evitem uma visão meramente administrativa. Tanto os administradores quanto os representantes estudantis devem se ater a uma visão de colaboração mútua, responsável e participativa, na busca de soluções para problemas de convivência, postura social, recursos ou sua administração.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 4 - O SERE contará com uma Coordenação, um Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA) e um Conselho Fiscal (CF) responsáveis, dentro de um sistema de co-gestão, pela administração dos alojamentos.

Art. 5 - O CAA será constituído pelo Decano de Assuntos Estudantis, pelo coordenador do SERE, por dois representantes do Diretório Central dos Estudantes e um representante, por andar de alojamento, de 31 membros.

Parágrafo 1º - Os representantes estudantis de cada alojamento, que compõem o CAA, serão eleitos ou reeleitos juntamente com seus suplentes, pelos estudantes do andar correspondente, referendados pelo DCE, a cada início de ano. Estes não poderão estar colando grau durante o mandato.

Parágrafo 2º - O CAA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for convocado por maioria simples dos seus membros (50% +1), sendo que esta convocação deve ser feita com 48 horas de antecedência.

Art. 6 - O Conselho Fiscal (CF) terá a seguinte composição: 1 representante do DAE, 1 representante do Conselho de Curadores, 1 representante do DCE, 3 representantes dos alojamentos femininos e 3 representantes dos alojamentos masculinos, perfazendo um total de 9 membros.

Art. 7 - Os representantes do DCE no Conselho de Administração dos Alojamentos (CAA) e no Conselho Fiscal (CF) serão indicados a cada início de gestão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8 - A administração dos Alojamentos estará a cargo do Decanato de Assuntos Estudantis, através do Setor de Residência, que contará com a participação efetiva da representação estudantil, tanto do andar como da Universidade. Inclusive no que tange às normas de ocupação, prioridades e recursos para os alojamentos.

Art. 9 - Os alojamentos serão administrados diretamente pelo Setor de Residência Estudantil (SERE), do Decanato de Assuntos Estudantis (DAE).

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 10 - A Coordenação do SERE executará as deliberações estabelecidas pelo CAA

Art. 11 - O Conselho Fiscal fiscalizará o repasse de verbas e a aplicação de recursos do MEC até o seu uso efetivo nos alojamentos, bem como outras fontes de recursos.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 12 - São atribuições do CAA:

- I - A reestruturação da política de vivência estudantil no âmbito dos alojamentos e a sua administração;
- II - Atender à convocações e participar das reuniões;
- III - Tomar ciência dos orçamentos destinados ao SERE;
- IV - Sugerir prioridades para Aplicação de verbas nos alojamentos;
- V - Fazer cumprir as normas para acesso aos alojamentos;
- VI - Estabelecer os critérios para a ocupação de vagas nos alojamentos, como ordem de prioridade.
- VII - Fiscalizar o comportamento social estudantil no âmbito da representação maior e dos alojamentos, servindo como instância de avaliação e julgamento;
- VIII - Controlar os móveis e utensílios, que integram o patrimônio público, à disposição nos quartos.

ART. 13 - São atribuições dos representantes estudantis no CAA:

- I - Representar os estudantes, e em particular os do seu andar;
- II - Levar o CAA, para discussão, as prioridades do seu andar;
- III - Dignificar o seu mandato.

CAPÍTULO VI

Das normas de ingresso e de saída dos Alojamentos

Art. 14 - A vaga no alojamento será destinada ao estudante matriculado na UFRRJ, que preencher os requisitos básicos e for selecionado.

Parágrafo 1º - O primeiro processo de seleção será feito pelo CAA, a partir de critérios preestabelecidos pelo próprio Conselho.

Parágrafo 2º - Os estudantes que, pelos critérios estabelecidos, fizeram jus às vagas nos alojamentos, terão prazo determinado pelo CAA, bem como orientação no sentido de preservar, sempre que possível, a harmonia para uma convivência pacífica.

Parágrafo 3º - Os restantes terão seus nomes relacionados na lista de espera até que haja vagas disponíveis.

Art. 15º - As vagas existentes nos alojamentos serão preenchidas obedecendo - se os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - 50% das vagas serão destinadas aos estudantes ingressos na universidade através do Concurso Vestibular, distribuídas da seguinte forma:

- I - 25% das vagas acima mencionadas serão destinadas aos estudantes selecionados pelo mérito (n.º de pontos obtidos no concurso vestibular), favorecendo igualmente, todos os cursos de graduação da universidade.
- II - Os 25% restantes serão destinados aos estudantes que demonstrarem, através da renda bruta familiar e distância de moradia, a necessidade de ocupação de alojamento.

Parágrafo 2º - Os 50% restantes das vagas serão preenchidas observando-se exclusivamente a listagem antiga de espera, obedecendo-se as seguintes prioridades:

- I - 25% das vagas serão preenchidas pelo mérito (n.º de pontos obtidos no concurso vestibular) e desempenho acadêmico.
- II - Os 25% restantes serão destinados aos estudantes que demonstrarem, através da renda familiar e distância de moradia, a necessidade de ocupação de alojamento.

Art. 16º - O estudante estrangeiro será avaliado pelo CAA em igualdade com os estudantes brasileiros, obedecidos os critérios estabelecidos.

Art. 16º - O SERE abrirá, na primeira quinzena subsequente ao último mês de cada semestre, a confirmação de vagas aos estudantes que constarem da lista de espera e, na 2ª quinzena do mês, as inscrições para novas vagas dos estudantes que preencherem formulário próprio.

Art. 18º - No ato do ingresso ao alojamento o estudante receberá o regimento dos alojamentos, que regerá seu comportamento no âmbito dos mesmos.

Art. 19º - O estudante que tiver acesso à vaga, será obrigado a assinar um termo de responsabilidade pelo material colocado a sua disposição e ao sair da Universidade, deverá prestar conta do material sob sua guarda.

Parágrafo 1º - O material deverá ser mantido nas condições em que foi recebido levando-se em conta, para fins de avaliação, o desgaste natural.

Parágrafo 2º - A obtenção do "nada consta" estará condicionado ao cumprimento desse termo.

Art. 20 - O estudante deverá se comunicar com o SERE seu desinteresse em permanecer no alojamento, para efeito de cancelamento de sua vaga, que será destinada ao primeiro da listagem de reserva.

Art. 21 - Desde que oficializado pelo CAA, de comum acordo com os ocupantes do quarto e obedecida a listagem de espera, o número de estudantes poderá ser aumentado em uma única vaga.

CAPÍTULO VII

Das obrigações, direitos e deveres estudantis

Art. 22 - Constituem obrigações e deveres dos alunos alojados:

- I - Preservar e cumprir as normas dos alojamentos estabelecidos em seu regimento;
- II - Eleger seu representante no CAA;
- III - prestigiar e acatar as ações do seu representante;

IV - Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;

V - ressarcir a universidade pelo mau uso e /ou depredação do patrimônio público;

VI - Zelar também pelos pertences dos seus colegas;

VII - Manter a ordem, asseio e boa convivência nos alojamentos, tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;

VIII - Respeitar o silêncio após às 23 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando-se o limite de tolerância permissível durante o dia.

IX - Registrar em livro próprio, eventuais visitas na entrada do prédio com o plantonista;

X - Comunicar ao SERE a existência de vagas ociosas no seu quarto ou andar;

Art. 23 - Constituem direitos estudantis:

I - A gratuidade do alojamento;

II - A limpeza e manutenção das áreas comuns;

III - Apoio de plantonista para atendimento telefônico, emergência e controle de pessoas estranhas no alojamento;

IV - Garantia do direito de defesa, conforme prevê o Código Disciplinar, na avaliação pelo CAA, de atitudes que configurem transgressões aos deveres capitulados no art. 22º.

CAPÍTULO VIII

Da perda dos direitos ao alojamento

quando:

Art. 24 - O estudante perderá automaticamente o direito ao alojamento,

- I - Colar grau;

- II - Praticar atos que atendam contra a moral e a integridade física das pessoas ;
- III - Praticar ou permitir danos ao acervo e patrimônio público;
- IV - Praticar furto;
- V - Portar arma ou explosivo de qualquer espécie ;
- VI - Portar ou estimular o uso de drogas ou substâncias que produzam químio - dependências ;
- VII - Alojjar outro estudante , ou qualquer outra pessoa no alojamento;
- VIII - Manter animais no interior dos alojamentos ;
- IX - Receber ou estimular o uso de propina , ou qualquer tipo de suborno , para qualquer benefício nos alojamentos ;
- X - Cecear sob qualquer forma ou pretexto o acesso do estudante selecionado pelo CAA , ou SERE;
- XI - Usar o patrimônio público com comércio não autorizado pela universidade , que comprometa a vivência ou danifique o patrimônio público ;
- XII - Não comunicar , no prazo de 30 dias , a ocorrência de vagas no seu quarto.

CAPITULO IX

Das disposições gerais

Art. 25 - Os alojamentos terão suas portas fechadas às 23 horas e reabertas às 6 horas do dia seguinte .

Art. 26 - O acesso de pessoas estranhas ao alojamento , após esse horário , será assinalado com o motivo e identificação pessoal no livro de ocorrência existente na portaria .

Art. 27 - O plantonista será responsabilizado , por furto daquele pertence colocado sob sua guarda.

Art. 28 - Danos causados ao acervo e patrimônio públicos , no âmbito e dependências dos alojamentos levarão ao débito , o causador ou causadores . O coordenador do SERE comunicará ao CAA , que decidirá as medidas necessárias a serem adotadas.

Art. 29 - Na impossibilidade de identificação do causador ou causadores do dano , a comunidade implicada dividirá o débito da seguinte forma:

I - No âmbito do quarto , por seus ocupantes .

II - No âmbito do andar (áreas de uso comum) . Por todos os ocupantes dos quartos , ou se for o caso do prédio .

Art. 30 - A título de co - gestão , participação ou doação poderá haver soma de custos revertidos exclusivamente para a melhoria dos alojamentos , à critério dos moradores do andar .

Parágrafo único - A soma dos custos não gerará ao estudante participante , direitos e / ou deveres sobre os demais estudantes .

Art. 31 - No caso de emergência e na tentativa de coibir atitudes extremas , a coordenação do SERE , o setor de guarda e vigilância e o Decanato de Assuntos Estudantis , conforme o caso , tomarão as medidas administrativas necessárias .

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CAA.